

(três metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 68m (sessenta e oito metros) confrontando com Jardim Fortunato Minghini "Loeamento"; da estaca 45 + 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) à estaca 45 + 13,50m (treze metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 10m (dez metros) confrontando com Rua sem denominação; da estaca 45 + 13,50m (treze metros e cinqüenta centímetros) à estaca 46 + 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 14m (quatorze metros) confrontando com Jardim Fortunato Minghini "Loeamento"; da estaca 46 + 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros) à estaca 51 + 15,50m (quinze metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 108m (cento e oito metros) confrontando com Roque Ramos; da estaca 51 + 15,50m (quinze metros e cinqüenta centímetros) à estaca 53 + 0,50m (cinqüenta centímetros) na extensão de 25m (vinte e cinco metros) confrontando com Cláudio Mantovani; da estaca 53 + 0,50m (cinqüenta centímetros) à estaca 53 + 9,50m (nove metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 9m (nove metros) confrontando com Rua sem denominação; da estaca 53 + 9,50m (nove metros e cinqüenta centímetros) à estaca 56 + 12,50m (doze metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 63m (sessenta e três metros) confrontando com Antonio Marro de Lima; da estaca 56 + 12,50m (doze metros e cinqüenta centímetros) à estaca 56 + 16,83m (dezesseis metros e oitenta e três centímetros) na extensão de 4,33m (quatro metros e trinta e três centímetros) confrontando com Rua não edificável. Todos esses confrontantes se referem ao lado direito da Rodovia, sentido SP-127 entrando para a cidade de Tatuí;

II — estaca 4 + 13,24m (treze metros e vinte e quatro centímetros) = km 0 + 92m (noventa e dois metros) = 0, da estaca 0 à estaca 16 + 10,50m (dez metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 330,50m (trezentos e trinta metros e cinqüenta centímetros) confrontando com Ogeniro Rodrigues da Silva; da estaca 16 + 10,50m (dez metros e cinqüenta centímetros) à estaca 16 + 17m (dezesseis metros) na extensão de 6,50m (seis metros e cinqüenta centímetros) confrontando com Estrada Municipal; da estaca 16 + 17m (dezesseis metros) à estaca 26 + 6,50m (seis metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 189,50m (cento e oitenta e nove metros e cinqüenta centímetros) confrontando com José Bonifácio Martins Proença e Cia. Ltda.; da estaca 26 + 6,50m (seis metros e cinqüenta centímetros) à estaca 27 + 15,50m (quinze metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 29m (vinte e nove metros) confrontando com Sebastião de Souza; da estaca 27 + 15,50m (quinze metros e cinqüenta centímetros) à estaca 28 + 5,50m (cinco metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 10m (dez metros) confrontando com Sebastião de Souza; da estaca 28 + 5,50m (cinco metros e cinqüenta centímetros) à estaca 30 + 6,50m (seis metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 31m (trinta e um metros) confrontando com Orlando de Oliveira Arruda; da estaca 30 + 6,50m (seis metros e cinqüenta centímetros) à estaca 30 + 14m (quatorze metros) na extensão de 19,50m (dezenove metros e cinqüenta centímetros) confrontando com Orlando Oliveira Arruda; da estaca 31 + 13,50m (treze metros e cinqüenta centímetros) à estaca 33 + 17m (dezesseis metros) na extensão de 43,50m (quarenta e três metros e cinqüenta centímetros) confrontando com Amálio Vieira de Camargo; da estaca 33 + 17m (dezesseis metros) à estaca 34 + 3m (três metros) na extensão de 6m (seis metros) confrontando com Rua Aristides Paes de Almeida; da estaca 34 + 3m (três metros) à estaca 34 + 15m (quinze metros) na extensão de 12m (doze metros) confrontando com João Barbosa; da estaca 34 + 15m (quinze metros) à estaca 35 + 4,50m (quatro metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 9,50m (nove metros e cinqüenta centímetros) confrontando com José Pinto Oliveira Júnior; da estaca 35 + 4,50m (quatro metros e cinqüenta centímetros) à estaca 36 + 15m (quinze metros) na extensão de 30,50m (trinta metros e cinqüenta centímetros) confrontando com José Antônio da Silva; da estaca 36 + 15m (quinze metros) à estaca 37 + 5m (cinco metros) na extensão de 10m (dez metros) confrontando com herdeiros de Aristides da Costa Barros; da estaca 37 + 5m (cinco metros) à estaca 37 + 11m (onze metros) na extensão de 6m (seis metros) confrontando com Rua sem denominação; da estaca 37 + 11m (onze metros) à estaca 38 + 11m (onze metros) na extensão de 20m (vinte metros) confrontando com José Cassiano dos Santos; da estaca 38 + 11m (onze metros) à estaca 39 + 2m (dois metros) na extensão de 11m (onze metros) confrontando com Afonso Vieira de Almeida; da estaca 39 + 2m (dois metros) à estaca 40 + 12,50m (doze metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 30,50m (trinta metros e cinqüenta centímetros) confrontando com Milton Scalise; da estaca 40 + 12,50m (doze metros e cinqüenta centímetros) à estaca 40 + 19m (dezenove metros) na extensão de 6,50m (seis metros e cinqüenta centímetros) confrontando com Rua Miguel Orsi; da estaca 40 + 19m (dezenove metros) à estaca 41 + 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 8,50m (oitavo metros e cinqüenta centímetros) confrontando com Luiz Alves da Silva; da estaca 41 + 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros) à estaca 41 + 19m (dezenove metros) na extensão de 11,50m (onze metros e cinqüenta centímetros) confrontando com Silvio Faustino; da estaca 41 + 19m (dezenove metros) à estaca 42 + 4m (quatro metros) na extensão de 5m (cinco metros) confrontando com Miguel Diniz; da estaca 42

+ 4m (quatro metros) à estaca 42 + 9,50m (nove metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 5,50m (cinco metros e cinqüenta centímetros) confrontando com Elávio Fernandes; da estaca 42 + 9,50m (nove metros e cinqüenta centímetros) à estaca 42 + 19,50m (dezenove metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 10m (dez metros) confrontando com Izabel Olegário dos Santos; da estaca 42 + 19,50m (dezenove metros e cinqüenta centímetros) à estaca 43 + 10,50m (dez metros e cinqüenta centímetros), na extensão de 11m (onze metros) confrontando com Sucessores de Agostinho Tonny; da estaca 44 + 2m (dois metros) à estaca 44 + 9,50m (nove metros e cinqüenta centímetros) na extensão de 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros) confrontando com Benedito de Barros Proenca; da estaca 46 + 15m (quinze metros) à estaca 54 + 17m (dezesseis metros) na extensão de 162m (cento e sessenta e dois metros) confrontando com Clube de Campo de Tatuí; da estaca 54 + 17m (dezesseis metros) à estaca 56 + 16,83m (dezesseis metros e oitenta e três centímetros) na extensão de 39,83m (trinta e nove metros e oitenta e três centímetros) confrontando com Pedro Vieira. Todos esses confrontantes se referem ao lado esquerdo da Rodovia, sentido SP-127 entrando para a cidade de Tatuí.

Artigo 2.º — O Município de Tatuí assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o Estado, de regularizar o domínio relativamente à área cuja posse lhe é transferida.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indemnização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de junho de 1987.

LEI N.º 5.669, DE 13 DE MAIO DE 1987

Retificação

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada:

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel, por doação, ao Município de Vera Cruz

DECRETOS

DECRETO N.º 27.075, DE 12 DE JUNHO DE 1987

Organiza o Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria da Educação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 26.969, de 27 de abril de 1987.

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — O Departamento de Suprimento Escolar, criado pelo Decreto n.º 26.969, de 27 de abril de 1987, é órgão da Administração Centralizada integrado na estrutura básica da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — Passa a integrar o Departamento de Suprimento Escolar a Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 26.969, de 27 de abril de 1987.

Artigo 3.º — O Departamento de Suprimento Escolar fica estruturado nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 4.º — O Departamento de Suprimento Escolar tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Setor de Expediente;

II — Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição, com:

a) Diretoria;

b) 2 (duas) Equipes Técnicas;

III — Divisão de Materiais e Equipamentos Escolares, com:

a) Diretoria;

b) 2 (duas) Equipes Técnicas;

IV — Serviço de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Comunicações Administrativas, com:

1. Setor de Expediente;

2. Setor de Protocolo e Arquivo;

c) Seção de Pessoal;

d) Seção de Finanças;

e) Seção de Material, com:

1. Setor de Compras;

2. Setor de Almoxarifado;

f) Seção de Atividades Complementares, com:

1. Setor de Transportes;

2. Setor de Zeladoria.

Artigo 5.º — A Seção de Pessoal do Serviço de Administração é órgão subsectorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 6.º — A Seção de Finanças do Serviço de Administração é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e presta, também, serviços de órgão subsectorial.

Artigo 7.º — O Setor de Transportes da Seção de Atividades Complementares do Serviço de Administração é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e presta, também, serviços de órgão subsectorial e detentor.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 8.º — Ao Departamento de Suprimento Escolar cabe:

I — planejar, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os serviços de merenda escolar, visando assegurar aos alunos condições nutricionais que propiciem a eficiência escolar;

II — planejar, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a distribuição de equipamentos e materiais escolares permanentes, visando equipar as unidades escolares dentro de normas que garantam a eficiência escolar;

III — propor convênios com prefeituras municipais e entidades privadas, objetivando a realização de atividades relacionadas com a área de atuação do Departamento.

Artigo 9.º — A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I — assistir o Diretor do Departamento no desempenho de suas funções;

II — emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos e pesquisas e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assistência técnica e administrativa à execução, direção, acompanhamento, controle e avaliação das atividades do Departamento.

Artigo 10 — O Setor de Expediente da Diretoria do Departamento de Suprimento Escolar tem por atribuição:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos dirigidos ao Diretor do Departamento e à sua Assistência Técnica;

II — preparar o expediente da Diretoria do Departamento e da Assistência Técnica, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

a) executar e conferir serviços de datilografia;

b) providenciar cópias de textos;

c) providenciar a requisição de papéis e processos;

d) manter arquivo de cópias dos textos datilografados.

Artigo 11 — A Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição tem, por meio de suas Equipes Técnicas, as seguintes atribuições:

I — sugerir, executar, controlar e avaliar projetos relacionados ao programa de merenda escolar;

II — realizar estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento do programa de merenda escolar;

III — prestar assessoria a Prefeituras Municipais e outras entidades visando ao desenvolvimento e melhoria do programa de merenda escolar;

IV — desenvolver programas e projetos na área de educação nutricional;

V — realizar estudos sobre nutrição, experiências alimentares, análises bromatológicas e propor enriquecimento de alimentos;

VI — programar compras, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios necessários ao programa de merenda escolar;

VII — oferecer subsídios ao Serviço de Administração quanto às especificações necessárias à compra de gêneros alimentícios e verificar seu atendimento quando da entrega;

VIII — manter contato com entidades públicas e particulares para fins de preparação de convênios, programas e eventos relacionados à alimentação escolar;

IX — sugerir, realizar e executar programas de treinamento de pessoal na área nutricional.

Parágrafo único — À Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição cabe, ainda, exercer as atribuições previstas no artigo 6.º do Decreto n.º 23.632, de 5 de julho de 1985, alterado pelo inciso II do artigo 5.º do Decreto n.º 26.962, de 22 de abril de 1987.

Artigo 12 — A Divisão de Materiais e Equipamentos Escolares tem, por meio de suas Equipes Técnicas, as seguintes atribuições:

I — fornecer subsídios ao Serviço de Administração quanto às especificações necessárias à compra de gêneros alimentícios e verificar seu atendimento quando da entrega;

II — manter contato com entidades públicas e particulares para fins de preparação de convênios, programas e eventos relacionados à alimentação escolar;

III — sugerir, realizar e executar programas de treinamento de pessoal na área nutricional.

Parágrafo único — À Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição cabe, ainda, exercer as atribuições previstas no artigo 6.º do Decreto n.º 23.632, de 5 de julho de 1985, alterado pelo inciso II do artigo 5.º do Decreto n.